



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440 - IMBUIA

SANTA CATARINA

LEI Nº 225/79

"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ESCOLA DE SEGUNDO GRAU DE IMBUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Raul Goedert, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do município, autorizado a conceder subvenção social, à ESCOLA DE SEGUNDO GRAU DE IMBUIA, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC).

ARTIGO 2º - A Subvenção será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, e será transferida à Escola de 2º Grau de Imbuia, todo dia 25 (vinte e cinco) do mes.

ARTIGO 3º - A escola beneficiada, terá que prestar contas da importância recebida, até o dia 20 (vinte) do mes subsequente, ao recebimento da subvenção.

ARTIGO 4º - Para a liberação da parcela subsequente, é necessário que a prestação de contas tenha sido feita e entregue no prazo legal, à Prefeitura Municipal de Imbuia, setor de Contabilidade.

ARTIGO 5º - O Valor da subvenção que a Prefeitura Municipal, faz transferir mensalmente à Escola de Segundo Grau, é exclusivamente para o pagamento dos salários dos professores, da citada escola.

ARTIGO 6º - O início da transferência, de que trata esta Lei, será a partir de 25 de Setembro de 1.979.

ARTIGO 7º - O valor transferido, será creditado em conta apropriada e em nome da Escola de Segundo Grau de Imbuia, na agência do Banco do Estado SA., desta cidade.

§ 1º A movimentação do citado numerário, será em conta-conjunta, assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Escola beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440 - IMBUIA

SANTA CATARINA

ARTIGO 8º - O reajuste do valor da subvenção, se dará no mesmo percentual, utilizado pela Diretoria da mencionada Escola, para fixar o preço hora/aula.

ARTIGO 9º - Constatado pela Prefeitura Municipal, qualquer negligência no cumprimento fiel desta Lei, desobriga a Prefeitura ao pagamento da subvenção, de que trata esta Lei.

ARTIGO 10º - A Prefeitura deixará de subvencionar mensalmente a citada Escola, tão logo a mesma alcance a sua autonomia financeira.

§ 1º A Prefeitura poderá consignar no orçamento anual, verba específica para subvencionar, numa só parcela, à Escola de 2º Grau de Imbuia.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação 3.2.3.1 do orçamento vigente.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 1.979.

Registre-se e publique-se em data acima.

Raul Goedert
RAUL GOEDERT

Prefeito Municipal